



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO



CONTRATO Nº 029/2022

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 - FMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO E A EMPRESA BHDENTAL COMERCIAL EIRELI.

O MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.388.708/0001-88, com sede na Avenida 07 de Junho nº 452- Centro, CEP 49.300-000, em TOBIAS BARRETO- Sergipe, representada neste ato pela sua gestora a Sra. MARIA ANGÉLICA TRINDADE, infra-assinada e a empresa BHDENTAL COMERCIAL EIRELI, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.312.896/0001-26, com sede na Rua Antônio gravata, nº 80, andar 1, sala A, Bairro cinquentenário, CEP 30.570-040, Belo Horizonte/MG, com o telefone (31) 3567-7988, por intermédio de seu representante legal o Sr. CRISTIANO HENRIQUE RODRIGUES CURY, portador da carteira de identidade nº 6.066.360 SSP/MG, inscrito no CPF nº 993.547.726, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, tendo em vista o que consta do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 - FMS-TOBIAS BARRETO, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este Contrato decorre do PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2022 - FMS, homologado em 20/04/2022, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pelas Leis, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a Aquisição de equipamentos hospitalares, odontológico e mobiliários, para suprir a necessidade das unidades básicas de saúde de Tobias Barreto, conforme Convênio nº 100.076/2021, firmados entre o Fundo Estadual de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde de Tobias Barreto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto descrito na cláusula anterior, a Importância de R\$ 33.278,00 (trinta e três mil duzentos e setenta e oito reais).

3.1.1. O valor unitário de cada item que compõe o objeto licitado está descrito na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Und	Quant	Valor Unit R\$.

Handwritten signature



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO



25	<p>CADEIRA ODONTOLÓGICA - Cadeira Estrutura construída em aço maciço, com tratamento anticorrosivo e revestida em poliestireno alto impacto, proporciona maior segurança, resistência e durabilidade ao conjunto. Base com debrum antiderrapante, dispensa fixação no piso. Caixa de ligação integrada otimizando espaço dentro do consultório. Apresenta o botão on/off localizado na lateral da base da cadeira facilitando o acesso do profissional Estofamento Dotada de um amplo estofamento com sistema Easy fix para uma rápida e fácil remoção do encosto para higienização. Cor bege. Altura máxima e mínima Altura mínima de 45 cm e altura máxima de 90 cm do assento ao chão. Braço de apoio para o paciente Braço articulável de apoio para paciente, rebatível em 90°, com estrutura interna de metal. Pedal de Comandos Pedal Joystick • Três posições de trabalho; • Volta à posição zero; • Posição de cuspir e retorno à última posição (last position); • Bloqueio dos movimentos da cadeira; • Acionamento do refletor. Sistema de elevação Eletromecânico acionado por moto - redutor de baixa tensão com 24 volts. Sistema eletrônico Integrado e de baixa voltagem: 24 volts. Tensão de alimentação 127 ou 220V ~ 50/60Hz. Encosto da cabeça Encosto de cabeça anatômico, removível, bi -articulável e com regulagem de altura, com movimentos anterior, posterior e longitudinal e sistema de trava por alavanca. Ambidestro Equipo Composição: Seringa tríplice. 1 terminal de fibra ótica para alta rotação (opcional). 1 terminal com spray para alta rotação. 1 terminal com spray para micromotor pneumático. 1 terminal com ultrassom (opcional). Braços Articuláveis e com travamento pneumático, acionado por botão localizado sob o corpo do equipo na pega lateral proporcionando liberdade aos movimentos. Pedal Progressivo para o acionamento das peças de mão nos terminais do equipo, o que possibilita o controle da velocidade e com acionamento em qualquer ponto do pedal. Seringa tríplice Bico giratório, removível e autoclavável. Mangueiras Arredondadas, leves e flexíveis. Suporte das pontas com acionamento pneumático individual. Tampo de inox Removível. Fácil de limpar. Garante mais praticidade e resistência à corrosão. Pintura na cor gelo, com tratamento anticorrosivo. Puxador Bilateral. Comando PAD Painel de comandos PAD com acionamento das funções cadeira (opcional). Negatoscópio Negatoscópio acoplado ao equipo para a fácil visualização de exames radiográficos (opcional). Unidade de Água Sensor de Proximidade Apresenta um exclusivo sensor de aproximação que aciona automaticamente o fluxo de água na cuspeira, proporcionando maior praticidade, conforto para o</p>	UND	2	R\$ 15.600,00
----	---	-----	---	------------------

Justina da Silva



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO



<p>paciente, segurança e economia de água. Cuba Profunda, removível e com ralo para retenção de sólidos e cobertura para evitar respingos. Filtro de detritos Filtro de detritos localizado no corpo da unidade de água, de fácil limpeza e acesso. Sistema de regulagem da vazão da água permite a regulagem fina do fluxo de água. Suctores Suctor de saliva a ar (Sistema Venturi) e terminal suctor para conexão com bomba de vácuo (opcional). Unidade de água rebatível Unidade de água e cuba rebatível em 60°, possibilitando uma ampla mobilidade que permite aproximação do auxiliar ao campo operatório. Sistema porta copos. Seringa tríplice e aquecimento de água para seringa tríplice (opcional). Braço alcance Braço alcance com possibilidade de inclusão de até três terminais com comandos PAD (opcional). Reservatório Reservatórios translúcidos de 800 ml para: Água das peças de mão e seringa tríplice Refletor Sistema óptico com 3 LEDs. Três Intensidades: 10.000, 20.000 e 30.000 LUX (com variação de + -10%). Tecnologia de iluminação – LED. Menor consumo de energia. Não utiliza lâmpadas. Maior durabilidade da fonte de luz (LED). Sensor de proximidade O acionamento do refletor é realizado exclusivamente pelo sensor de aproximação localizado na parte inferior do cabeçote, evitando o risco de contaminação cruzada. A seleção da intensidade luminosa também é realizada através do sensor de proximidade. O refletor possui um sistema eletrônico digital interno, de fácil e rápida programação. Fonte de luz fria não gera calor no campo operatório. Foco de luz retangular quando posicionado adequadamente para iluminação da boca, não gera desconforto na região dos olhos do paciente. Aumento do tamanho do foco de iluminação da cavidade bucal, proporcionando uma maior área de iluminação no campo de trabalho. Design totalmente inovador com linhas arredondadas, proporciona visual moderno e harmonioso e facilita o manuseio. Cabeçote Em material resistente, com giro de 620°. É leve, possui alta durabilidade e permite ampla mobilidade em diversas posições. Novo design que apresenta corpo mais robusto e de fácil higienização. Puxadores Bilaterais em forma de alça - possibilita isolamento evitando o risco de contaminação cruzada. Removíveis e autoclaváveis. O posicionamento dos puxadores possibilita a escolha da posição de acordo com a necessidade do profissional. Protetor Frontal Removível, construído em material resistente e transparente, protege o sistema óptico contra aerossol. Classificação do Produto: Segundo a norma NBR IEC 60601 -1. Alimentação: 127/220 V~ (Selecionável internamente). Frequência: 50/60 Hz. 8 Capacidade</p>		
--	--	--

Justina



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO



	de levantamento: Carga distribuída de 200 Kg (massa do paciente + acessórios e equipamentos). Peso Líquido: 120 Kg. Capacidade máxima de carga aplicada nas bandejas dos equipamentos: 2Kg. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA. CASO NECESSÁRIO ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA, PARA FINS DE SUPORTE PÓS VENDA, NO VALOR DEVE ESTAR INCLUIDO O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO. Consultório deverá vir acompanhado do Mocho odontológico em aço, com estofamento em espuma injetada de alta densidade, revestimento em PVC sem costura e de fácil assepsia, base giratória em nylon, movimentos acionados através de alavanca sub-lateral e amortecidos por sistema de gás pressurizado e permitem posicionamento na altura desejada. Cinco rodízios duplos. Encosto com regulagem longitudinal. Garantia mínima de 12 meses. MARCA: DENTEMED, MODELO: CONJUNTO ODONTOLÓGICO MAGNUS PRIME FLEX			
27	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO Reservatório 30L, tempo de enchimento 1,45, RPM do bloco 1470, Motor elétrico, inseto de óleo. Acompanha: cabo com plugue, dreno, filtro de ar, manômetro, válvula de retenção, registro de saída de ar, 127V. MARCA: DENTEMED, MODELO: PRIME AIR 40 – 110 OU 220V.	UND	1	R\$ 2.078,00
TOTAL				R\$ 33.278,00

3.2. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com os produtos efetivamente entregues pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) bem como, a Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

3.3. A Contratante terá até 30 (trinta) dias úteis a partir da data de emissão da Nota Fiscal, para a instrução e efetivo pagamento.

3.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o objeto contratado.

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do contratado, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da

Justina



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO



administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão, observado em qualquer caso ao item 12 do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. A CONTRATADA SE OBRIGA A:

4.1.1. Garantir a execução do objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no ANEXO I – Termo de Referência do Edital que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

4.1.2. Efetuar a entrega dos produtos objeto deste termo em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de ciência da ordem de fornecimento.

4.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, **quando for o caso**, sem ônus adicionais e nos prazos já definidos em processo, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) produto(s) disponibilizado(s) cujo(s) padrão(ões) de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

4.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução contratual.

4.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes do Fornecimento do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

4.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

4.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações especificadas no ANEXO I – Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2022.

4.1.9. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de TOBIAS BARRETO.

4.1.10. Prestar esclarecimentos ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de TOBIAS BARRETO sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

Juliana



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO



4.1.11. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.1.12. A licitante vencedora não será responsável:

4.1.12.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

4.1.12.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas no Edital ou neste Contrato.

4.1.13. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

4.1.14. Observar em especial a cláusula de garantia exposto no Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO n° 002/2022 – FMS.

4.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA A:

4.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93.

4.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.

4.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.

4.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

4.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2022:

UNIDADE	PROJETO	ELEMENTO	FONTE
07012	2132	4490.52.00.00	16593110 15001002

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO



7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Edital e inclusive de seus anexos, em especial aos termos definidos no Termo de Referência, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública na forma do Art. 7º. Da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a FMS Tobias Barreto, descontar o seu valor da Garantia Contratual, **quando houver**, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela FMS Tobias Barreto, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

Justina



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO



7.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que a FMS Tobias Barreto, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no “caput”.

7.8. As sanções previstas no “caput” poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.9. Pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, conforme disposto no item 14.2 do instrumento convocatório, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

8.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.6.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.

8.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

Matumal



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO



8.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.6.8. O interesse público, devidamente justificado.

8.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. O Edital do Pregão nº 002/2022- FMS e todos os seus anexos.

9.1.2. A proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, o Edital de Pregão nº 002/2022- FMS, seus anexos e a proposta da Contratada.

10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do §único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

Justenaldino



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOBIAS BARRETO

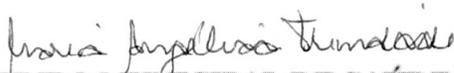


10.6. Fica eleito o Foro da comarca de TOBIAS BARRETO para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

TOBIAS BARRETO - SE, 25 de abril de 2022.

PELA CONTRATANTE


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MARIA ANGÉLICA TRINDADE
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PELA CONTRATADA

BHDENTAL COMERCIAL Assinado de forma digital por BHDENTAL
COMERCIAL EIRELI:29312896000126
EIRELI:29312896000126 Dados: 2022.04.25 12:31:38 -03'00'
BHDENTAL COMERCIAL EIRELI
CRISTIANO HENRIQUE RODRIGUES CURY
Representante legal

TESTEMUNHAS:



